

Vitória (ES), terça-feira, 20 de Janeiro de 2026.

os itens listados no TR, o que acarreta a necessidade de reapresentação do estudo e o reinício do procedimento e da contagem do prazo." (NR)

"Art. 12. As licenças poderão ser renovadas automaticamente, mediante manifestação do requerente antes do vencimento do prazo original, desde que atendidas as seguintes disposições, sem prejuízo de outras que sejam estabelecidas na regulamentação desta Lei Complementar:

(...)

II - para os casos de empreendimentos ou atividades que mantenham todas as características da atividade licenciada, ou seja, sem alteração de atividades e/ou do próprio processo produtivo, nem ampliação de área, ressalvados os casos em que a alteração já foi previamente avaliada e autorizada pela autoridade licenciadora no decorrer da vigência da licença anterior; e sua operação atenda a todos os padrões de qualidade exigidos na legislação ambiental e nas normas aplicáveis, devendo ser declarado pelo empreendedor, subscrita por responsável técnico; e (...)." (NR)

"Art. 13. (...)

§ 1º A exigência de estudos ambientais não definidos em normativos específicos para as modalidades de licenciamento que o reclamem será imposta apenas na hipótese de inequívoca necessidade, devendo ser motivada por parecer técnico e/ou jurídico que justifique a requisição, garantindo ao empreendedor o exercício de ampla defesa.

(...)." (NR)

"Art. 14. A concessão de licenças ambientais que exijam a elaboração de EIA/RIMA deverá ser precedida de participação popular, na forma estabelecida em decreto.

(...)." (NR)

"Art. 15. (...)

(...)

VI - aquelas fixadas em decorrência de danos ambientais diretos sobre a fauna, provenientes de empreendimentos de significativo impacto ambiental e da perda de habitat natural, em razão de ação depredatória significativa, de origem voluntária ou não, de ordem definitiva ou provisória, que altere, suprima ou danifique o habitat ou os atributos inerentes à manutenção da vida animal por eles mantidos, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 936, de 27 de dezembro de 2019, e suas regulamentações; e

VII - outras atividades que garantam ganho ambiental, a serem definidas e aprovadas pelo Conselho de Gestão Ambiental." (NR)

"Art. 16. Caso sejam adotadas, pelo empreendedor, novas tecnologias, programas voluntários de gestão ambiental ou outras medidas que comprovadamente permitam alcançar resultados mais rigorosos do que os padrões e os critérios estabelecidos pela legislação ambiental, a autoridade licenciadora pode, mediante decisão motivada, estabelecer condições especiais no processo de licenciamento ambiental, observando o seguinte:

(...)

II - aprovado o plano e programas de gestão ambiental, a autoridade licenciadora realizará análise do requerimento como prioridade;

III - os requerimentos com parecer favorável poderão ser beneficiados com emissão ou renovação das licenças considerando seus prazos máximos de validade, dispensa de vistoria *in loco*, ou outras condições cabíveis, a critério da autoridade licenciadora; e

IV - outras condições cabíveis, a critério da autoridade licenciadora." (NR)

"Art. 19. (...)

I - Termo de Compromisso Ambiental de Regularização - TCAR;

II - Termo de Compromisso Ambiental - TCA; e

III - Termo de Ajustamento de Conduta -TAC.

(...)." (NR)

"Art. 22. A autoridade licenciadora competente deve assegurar a transparência e o acesso às informações relativas aos processos de licenciamento ambiental, conforme normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Gestão Ambiental, garantindo, inclusive, a publicação, em seu portal, dos resultados das metas e dos indicadores de gestão de todos os processos. Parágrafo único. A autoridade licenciadora competente deve assegurar a transparência e o acesso, em seu portal eletrônico, a todos os pedidos de licenciamento, estudos ambientais e documentos que integram o processo, em todas as suas fases, garantindo, inclusive, a publicação dos resultados das metas e dos indicadores de gestão de todos os processos." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos XVII e XXXVIII do art. 2º, o Capítulo XXI - Do Conselho Técnico Superior de Licenciamento e o Capítulo XXII - Das Taxas, todos da Lei Complementar nº 1.073, de 22 de dezembro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de janeiro de 2026.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1710926**

## Decretos

### DECRETO N° 070-S, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta nos processos E-DOCS nº 2022-RRRVW e nº 2023-3CK2F e os termos do Edital Nº 14 - SEGER/ES, de 14/04/2023, publicado em 18/04/2023, que homologou o resultado final do concurso público;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados pelos Decretos nº 1894-S, publicado em 01/09/2025 e o Decreto nº 2263-S, publicado no diário de 21/10/2025, não tomaram posse no prazo legal;

CONSIDERANDO as 12 (doze) vacâncias devido a exonerações a pedido dos servidores;

CONSIDERANDO a existência de vagas remanescentes nas formações de Ciências Contábeis e Ciências Econômicas que não poderão ser preenchidas em razão do esgotamento de seus respectivos cadastros de reserva;

CONSIDERANDO o interesse público de se prover as referidas vagas desertas através de candidatos classificados em cadastro de reserva em outras formações;

CONSIDERANDO requerimento de desistência/renúncia à nomeação apresentado pelo candidato classificado em 118º e 123º lugar, na vaga ampla concorrência na formação de Direito;

**RESOLVE:**

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITOS**, de acordo com o Art. 16, § 10 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, o Decreto nº 1560-S/2025, na parte referente aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de Analista do Executivo do Quadro da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Decreto nº 1894-S/2025****Área de Formação: Arquitetura e Urbanismo****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Renata Morandi Lora	273015143	21º

**Área de Formação: Direito****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Jorge Victor Pereira Mattos	273006335	101º
Livia Cristina Collodetti Demuner	273013987	102º

**Área de Formação: Engenharia Ambiental****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Luiz Feliphe Alves Bravin	273001437	4º

**Candidato Negro**

Nome	Inscrição	Classificação
Rilden Gomes Rodrigues	273025010	2º

**Área de Formação: Engenharia Civil****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Helena Figueiredo de Almeida Alves	273020484	94º

**Decreto nº 2263-S/2025****Área de Formação: Administração****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Rodrigo De Almeida	273000868	182º

**Área de Formação: Arquitetura e Urbanismo****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Gustavo Conopca Lievore	273009117	22º
Lais Roldi De Oliveira	273002243	23º

**Área de Formação: Comunicação Social****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Vinicius Fontes Yungtay	273016724	6º

**Área de Formação: Direito****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Camila Mantovane Ribett	273017335	110º
Isabela Cardozo Ansesqui Rangel	273000561	111º

**Área de Formação: Engenharia Civil****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Marcelo Santos Polido Fabri	273011956	98º
Ariana Tonon Nascimento	273002878	99º

**Área de Formação: Pedagogia****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Karla Veruska Azevedo	273006800	4º

**Candidato Negro**

Nome	Inscrição	Classificação
Jeane Paes Macedo Florentino	273006918	2º

Art. 2º **NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de Analista do Executivo do Quadro da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Área de Formação: Administração****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Candidato Nomeado 34º lugar Lista de Negros	273027236	188º
Deverson Wulpi Fraga	273017618	189º
Jordan Da Silva Rodrigues	273005715	190º
Cleidson Rabelo Da Silva	273011767	191º

**Área de Formação: Arquitetura e Urbanismo****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Diego Pandolfi Lopes	273015787	24º
Maira Casagrande Martins	273024732	25º
Luiza Fernanda Da Silva	273010365	26º
Bianca Lourenco Alcure	273009827	27º

**Área de Formação: Arquivologia****Ampla Concorrência**

Nome	Inscrição	Classificação
Juliana Oliveira De Almeida	273003048	6º
Adriane Potin	273023806	7º

Vitória (ES), terça-feira, 20 de Janeiro de 2026.

## Área de Formação: Artes plásticas ou Artes Visuais

### Ampla Concorrência

Nome	Inscrição	Classificação
Leonardo Alexandre Procopio Silva	273016220	4º

## Área de Formação: Comunicação Social

### Ampla Concorrência

Nome	Inscrição	Classificação
Robledo Ferreira De Castro	273016724	7º
Karolina Pulcherio Gazoni Bissoli	273014092	8º

## Área de Formação: Direito

### Ampla Concorrência

Nome	Inscrição	Classificação
Candidato Renunciante	273000396	118º
Gabriel Adami Pereira	273015053	119º
Candidato Nomeado em 8º lugar na Lista de Negros	273024683	120º
Catarina Gordiano Paes Henriques	273003769	121º
Eduardo Andrade Barcelos	273025359	122º
Candidato Renunciante	273002641	123º
Candidato Nomeado em 9º lugar na Lista de Negros	273017057	124º
Livia Altoe Fontes	273022782	125º
Vivieni Heloisa Becalli Delboni	273016967	126º

### Candidato Negro

Nome	Inscrição	Classificação
Rafael Valero Faria Sousa	273011372	30º

## Área de Formação: Engenharia Ambiental

### Ampla Concorrência

Nome	Inscrição	Classificação
Camilla Rosa Vieira	273002192	5º
Ralf Ribeiro De Almeida Junior	273011208	6º

### Candidatos Negros

Nome	Inscrição	Classificação
Todos os candidatos aprovados foram nomeados.		

## Área de Formação: Engenharia Civil

### Ampla Concorrência

Nome	Inscrição	Classificação
Gabriela Schade Da Mota	273015109	107º
Gabriela Callegario Santolin	273008957	108º
Thiago Marcos Da Silva Reis	273015894	109º
Mylena Laktim Rosa	273025237	110º
Luiz Gustavo Siqueira Santos	273018120	111º

## Área de Formação: Engenharia Elétrica

### Ampla Concorrência

Nome	Inscrição	Classificação
Labieno Paula Gaburo	273002289	13º

## Área de Formação: Pedagogia

### Ampla Concorrência

Nome	Inscrição	Classifica-	
<th>Classificação</th>			Classificação
Alan Wanek Souza	273020890	5º	
Aleff Mackley Assis Lopes	273014760	6º	

### Candidatos Negros

Nome	Inscrição	Classifica-	
<th>Classificação</th>			Classificação
Todos os candidatos aprovados foram nomeados.			

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de janeiro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1710908**

## RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR

### DECRETO N° 071-S, DE 19.01.2026.

**CESSAR OS EFEITOS** do Decreto nº 007-S, de 06 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial de 07 de janeiro de 2026, a contar de 19 de janeiro de 2026.

**Protocolo 1710909**

### DECRETO N° 072-S, DE 19.01.2026.

**Designar ALIEDA ALVES GODINHO**, para responder pelo cargo de Diretor Setorial Administrativo, Financeiro e Tarifário, da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no período de 26 de janeiro a 09 de fevereiro de 2026.

**Protocolo 1710910**

### DECRETO N° 073-S, DE 19.01.2026.

**Designar VICTOR BOLELLI DE OLIVEIRA**, para responder pelo cargo Diretor-Geral, da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, no período de 14 a 30 de janeiro de 2026.

**Protocolo 1710911**

### DECRETO N° 074-S, DE 19.01.2026.

**Designar WALDER DAZZI FALQUETO**, para responder pelo cargo de Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, no período de 02 de fevereiro a 03 de março de 2026.

**Protocolo 1710912**